JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO Nº 040/2026.

OBJETO: TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPELINHA E O GRUPO DE TEATRO ANIMART.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.

ENTIDADE ADJUDICADA: Grupo de Teatro Animart, CNPJ sob nº 11.137.856/0001-20, entidade sem fins lucrativos.

Considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014;

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo art. 2º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parcerias entre ambos para consecução do objeto.

Considerando que o presente Termo de Fomento possibilitará ao Município concessão de subvenção ao Grupo de Teatro Animart.

Considerando que o Plano de Trabalho apresentado pela associação possui como fim a realização do 12° Festival de Animação e Arte de Capelinha, mediante a execução de ações culturais voltadas à promoção, valorização e difusão da arte e da cultura no Município, contemplando atividades de divulgação, registro fotográfico, comunicação e marketing, com o objetivo de ampliar o acesso da população às manifestações culturais e fortalecer a participação da comunidade no evento.

Considerando que a Lei nº 13.019/2014 preceitua em seu art. 29 hipótese de inexigibilidade de chamamento público em virtude de parcerias que envolvem recursos decorrentes de emenda parlamentar impositiva à Lei Orçamentária Municipal.

Considerando que se verifica que os recursos destinados à parceria decorrem de

emenda impositiva do legislativo.

A Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural e Turismo solicita formalização do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público para realização de Parceria através de Termo de Fomento entre o Município de Capelinha e o Grupo de Teatro Animart, subsidiando o valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais), nos termos da Lei nº 13.019/2014.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 13.019/2014, pode a administração pública formalizar, em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

> Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolva a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes para a execução do projeto ou, então, proceder à dispensa ou inexigibilidade da seleção.

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder à dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observa-se a indicação legal de recursos à entidade, através de emenda parlamentar impositiva, deve-se recorrer aos comandos constantes no artigo 29 do mesmo diploma, que dita:

> Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (BRASIL, Lei nº 13.019/2015).

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que voltada à realização do interesse de cunho social afeto à promoção, valorização e difusão da arte e da cultura, sendo assim viável a inexigibilidade do chamamento público com base jurídica supracitada.

Portanto, a formalização do Termo de Fomento possibilitará à Associação, por meio da conjugação de esforços com o Município de Capelinha, o atendimento ao seu objetivo, conforme apontado no plano de trabalho.

Por fim, constata-se que a Comissão de Seleção, quando instada a se manifestar acerca da viabilidade da inexigibilidade de chamamento público para a formalização da parceria em tela, manifestou-se positivamente por sua possibilidade.

Diante do exposto, autorizo e ratifico a presente justificativa de inexigibilidade de chamamento público, determinando sua publicação no site do Município de Capelinha – http://pmcapelinha.mg.gov.br/portal/, pelo período de 05 (cinco) dias, para que, havendo outra instituição com expertise, manifeste seu interesse, ou para impugnação de qualquer pessoa física. Não havendo manifestação deverá ser publicada também no Mural do Paço Municipal para que produza seus efeitos.

Junto ao presente o demonstrativo orçamentário com existência de crédito e disponibilidade financeira para atender às respectivas despesas, conforme a Dotação Orçamentária: 11.02.01.13.392.0020.6145, Ficha 960.

Valor: R$ 11.000,00 (onze mil reais).

PREFEITURA DE CAPELINHA

PREFEITURA DE CAPELINHA
CNPJ: 19.229.921/0001-59

Capelinha, 04 de agosto de 2026.

Waldineia Aparecida Vieira Silva
Secretária Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural e Turismo

PREFEITURA DE CAPELINHA

PREFEITURA DE CAPELINHA
CNPJ: 19.229.921/0001-59

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 040/2026

LEI Nº 13.019/2014

O presente extrato tem por objetivo a publicação de Inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre o Grupo de Teatro Animart, CNPJ sob n° 11.137.856/0001-20, entidade sem fins lucrativos, e o Município de Capelinha/MG, em regime de mútua cooperação, tendo como fim a realização do 12° Festival de Animação e Arte de Capelinha, mediante a execução de ações culturais voltadas à promoção, valorização e difusão da arte e da cultura no Município, contemplando atividades de divulgação, registro fotográfico, comunicação e marketing, com o objetivo de ampliar o acesso da população às manifestações culturais e fortalecer a participação da comunidade no evento, através do repasse financeiro no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais), depositados em uma conta especifica da instituição, que servirá para cumprimento do estipulado no devido plano de trabalho apresentado pelo conselho.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Base legal: Art. 29 da Lei nº 13.019/2014;

Capelinha, 23 de outubro de 2026.

Waldineia Aparecida Vieira Silva
Secretária Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural e Turismo